



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

(Processo Administrativo n.º 23366.000111/2021-13)

***TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
14/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL –
CAMPUS IBIRUBÁ E A EMPRESA UNIFA COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA.***

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Rua Nelsí Ribas Fritsch, 1111 – Bairro Esperança - Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0012-07, neste ato representado pela diretora-geral do Campus senhora Sandra Rejane Zorzo Peringer, nomeada pela Portaria nº 154, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no *DOU* de 27 de fevereiro de 2020, portadora da matrícula funcional nº 2037434, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa UNIFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.442.553/0001-45 sediada na Rua José Giacominni, nº 80, Centro, Erechim – RS Cep. 99.700-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edson Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 3016728549, expedida pela SSP/RS e CPF nº 220.941.720-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23366.000111/2021-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 20/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto e manutenção de máquinas e equipamentos, com fornecimento de peças, para o IFRS – Campus Ibirubá, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propositavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPOS	DESCRIÇÃO ITENS	ITENS	QUANTIDADE	VALOR/%	TOTAL FINAL	
Grupo 25	Bebedouro Inox 220V, modelo K 40 L, Karina	49- Mão de Obra	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	
		50- Peças		R\$ 4.800,00	2,04%	R\$ 4.704,00
		Total Geral do Grupo 25				R\$ 8.325,00
Grupo 26	Bebedouro de pressão acessível. Acionamento elétrico através de botões laterais e centrais com sistema braile	51- Mão de Obra	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00	
		52- Peças		R\$ 1.920,00	3,09%	R\$ 1.862,40
		Total Geral do Grupo 26				R\$ 4.440,67
Grupo 28	Refrigerador Compacto, marca GE, mod. Tay04y07b	55- Mão de Obra	5	R\$ 229,00	R\$ 1.145,00	
		56- Peças		R\$ 480,00	2,00%	R\$ 470,40
		Total Geral do Grupo 28				R\$ 1.615,40
Grupo 83	Conjunto (kit) didático instalações elétricas, aplicações residenciais e prediais.	165- Mão de Obra	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00	
		166- Peças		R\$ 2.880,00	0,01%	R\$ 2.879,71
		Total Geral do Grupo 83				R\$ 4.479,71
Grupo 84	Conjunto: Banco de Ensaio para estudo de Velocidade CA	167- Mão de Obra	8	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00	
		168- Peças		R\$ 1.632,00	0,01%	R\$ 1.631,83
		Total Geral do Grupo 84				R\$ 2.951,83
Grupo 85	Multímetro digital de mão mede tensão elétrica de até 1000 V AC/DC TRUE-RMS	169- Mão de Obra	5	R\$ 158,00	R\$ 790,00	
		170- Peças		R\$ 680,00	0,01%	R\$ 680,68
		Total Geral do Grupo 85				R\$ 1.470,68
Total Contratado					R\$ 23.283,29	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

de **01/03/2022** e encerramento em **01/03/2023** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.283,29 (vinte e três mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

abaixo:

Gestão/Unidade: **158675** Fonte: **8100000000** PI: **L20RLP1900I/ L20RLP6000I/L20RLP0100I**
Programa de Trabalho: **170966** Elemento de Despesa: **339030/339039**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Subseção Judiciária de Passo Fundo - Justiça Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Ibirubá, 25 de fevereiro de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

UNIFA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS AGRO
INDUSTRIAIS L:88442553000145

Assinado de forma digital por UNIFA
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRO
INDUSTRIAIS L:88442553000145
Dados: 2022.02.25 18:09:01 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

André Marek (Siape: 2982915): _____

Luiz Felipe Kopper da Silva (Siape: 2020887): _____